



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 027/2025 - TERMO DE DOAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL E
URBANA DO ESTADO DO PARÁ - COOPERSUL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL E URBANA DO ESTADO DO PARÁ - COOPERSUL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.223.574/0001-91, com sede na FOLHA 07, QD. 15, LOTE 19E, CEP: 68512-260 – NOVA MARABÁ/PA, telefone: xxx, e-mail: cooperativadeproducaorural@coopersulpara.org, neste ato representado pelo Presidente **AGENOR PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 228.xxx.xxx-91, portador da carteira de identidade nº. 14xxx44-SSP/PA-4ª VIA, residente e domiciliado no município de Marabá/PA, doravante denominada **DONATÁRIA**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao processo SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/08820 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo **DOADOR**, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, “a”, em caráter definitivo e sem encargos à **DONATÁRIA** dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

TJPA-MEM-2024/08820
SF



TJPA/MEM/2024/08820A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

APOIO PARA PÉS	1	R\$	15,59
ARMÁRIO	1	R\$	30,00
CADEIRAS	28	R\$	333,77
CONDICIONADORES DE AR	3	R\$	1.598,10
ESTANTES	8	R\$	939,38
FOGÃO	1	R\$	25,44
MESAS	3	R\$	115,96
MICROCOMPUTADORES	2	R\$	537,74
MONITORES	2	R\$	58,10
NOTEBOOKS	2	R\$	690,10
RACK	1	R\$	36,23
TOTAL GERAL	52	R\$	4.380,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pela DONATÁRIA, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJPA, na ordem de R\$ 4.380.41 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJ/PA, às fls. 79 a 89 do processo SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/08820.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Doação de Bens Móveis, a DONATÁRIA recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira, que estará à disposição da DONATÁRIA após a assinatura deste instrumento e que, neste caso, os aceita nas condições em que se encontram, bem como se compromete desde já a providenciar a incorporação desses ao seu patrimônio.

TJPA-MEM-2024/08820
SF



TJPA/MEM/2024/08820A





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS**

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens doados exclusivamente à execução das ações relacionadas na Cláusula Segunda, sob pena de reversão dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

TJPA-MEM-2024/08820
SF



TJPA/MEM/2024/08820A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pela DONATÁRIA, e pelas testemunhas.

Belém, 13 de março de 2025

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA


AGENOR PEREIRA DE SOUSA

Cooperativa de Produção Rural e Urbana do Estado do Pará – COOPERSUL

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

TJPA-MEM-2024/08820

SF



TJPA/MEM/2024/08820A



PORTARIA Nº 273/2025-GGP-DPG, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2373455; RESOLVE:

INTERROMPER, a contar de 13/03/2025, o gozo de férias do Defensor Público FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, Id. Funcional: 55589067/1, referente ao aquisitivo 2023/2023, concedido pela PORTARIA Nº 206/2025-GGP-DPG, de 28/02/2025; publicada no D.O.E. nº 36.152, de 05/03/2025, com gozo no período de 03/03/2025 a 01/04/2025 – 30 dias. Ficando os 20 (vinte) dias remanescentes da interrupção, usufruídos de 12/08/2025 a 31/08/2025 – 20 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1178627

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 403, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Designa comissão avaliadora dos trabalhos e aprova edital para a concessão do "Prêmio Benedicto Wilfredo Monteiro – Ano 2025".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão e aprovar edital para a concessão do "Prêmio Benedicto Wilfredo Monteiro"; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a valorização da produtividade funcional e aprimoramento técnico-jurídico da atividade intelectual dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/23222659; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 290ª sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2025; RESOLVE:

Art. 1º A comissão avaliadora do "Prêmio Benedicto Wilfredo Monteiro", instituído pela Resolução CSDP Nº 061/2010, para o certame referente ao ano de 2025, é composta por três membros, profissionais de notável saber jurídico, abaixo listados:

- Esp. BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA;
- Ms. CARLOS HENRIQUE SAUMA LOPES;
- Dr. SAULO MONTEIRO MARTINHO DE MATOS.

Art. 2º Fica aprovado o Edital nº 003/2025 – ESDPA/DPE-PA, a ser publicado no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ROSSANA PARENTE SOUZA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Representante da Classe Intermediária

ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1178725

RESOLUÇÃO CSDP Nº 404, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução CSDP nº 326, de 22 de agosto de 2022, que cria o Programa de Aperfeiçoamento e Valorização de Membras, Membros, Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Pará - PAV e regulamenta a concessão de folgas premiais pela participação em cursos de qualificação profissional, nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CSDP nº 326, de 22 de agosto de 2022, que cria o Programa de Aperfeiçoamento e Valorização de Membras, Membros, Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Pará - PAV e

regulamenta a concessão de folgas premiais pela participação em cursos de qualificação profissional, nas áreas de atuação da Defensoria Pública. RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, para incluir os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

" Art. 2º

§1º A ESDPA só emitirá certificados mediante a comprovação de frequência mínima em 75% das atividades, que se dará exclusivamente pela assinatura da lista de presença física e pelo QR Code aos que participarem presencialmente ou declaração de presença pelos links aos que participarem por via remota.

§2º As certificações emitidas pela Plataforma de Ensino a Distância (EaD) da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará não serão consideradas para fins de participação do PAV." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ROSSANA PARENTE SOUZA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Representante da Classe Intermediária

ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1178730

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 027/2025/TJPA//Partes: TJPA e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL E URBANA DO ESTADO DO PARÁ - COOPERSUL, inscrita no CNPJ/MF nº.01.223.574/0001-91, com sede na FOLHA 07, QD. 15, LOTE 19 E, CEP: 68512-260 – NOVA MARABÁ/PA, e-mail:cooperativade-producaorural@coopersulpara.org // Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/08820 // Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 4.380,41 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1178675

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/TJPA/2025 (90008/2025)

ACOLHO o julgamento apresentado pelo Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 008/TJPA/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de livros, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 19/03/2025. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 1178428

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/TJPA/2024 (90043/2024)**

ACOLHO o julgamento apresentado pela Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 043/TJPA/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de impressão, consistindo na reprodução de documentos monocromáticos, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente com fornecimento de equipamentos, treinamento, suprimentos, manutenção e mão de obra para atender às Comarcas do Interior do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, ADJUDICADO e HOMOLOGADO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 19/03/2025. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 1178437**APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2025 -**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor MAURÍCIO CRISPINO GOMES, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº PA70149, designado(a) pela PORTARIA Nº. 574/2025-GP de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 de fevereiro de 2025, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, vem apostilar o Contrato nº 017/2024, celebrado com a empresa FLORES E JARDINS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.885/0001-52, para reajustar o valor do contrato no percentual de 4,840930% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), referente ao INPC acumulado do período de 12/2023 a 11/2024 (12 meses), passando o valor global de 24 (vinte e quatro) meses, para R\$ 398.395,53 (Trezentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) conforme quadro a seguir// A concessão do reajuste ocasionará um acréscimo de R\$ 18.395,53 (Dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), no valor global atual do contrato. O atendimento da despesa ocorrerá através da seguinte funcional programática: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio / Natureza de despesa: 339039 / Fonte: 01.759.0000.18; 02.759.0000.18; 01.500.0000.01; 02.500.0000.01. // Belém-PA, 19 de março de 2025. MAURÍCIO CRISPINO GOMES Secretário de Administração do TJPA.// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1178619**CONVÊNIO****Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 006.2025-TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00447**

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o BANCO SANTANDER S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42,
OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos consignados concedidos aos Pensionistas, Beneficiários – Magistrados e Servidores (Ativos e

Inativos) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Santander (Brasil) S.A

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 12/03/2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1178348

Extrato do 29º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 025/2018-TJPA// O MUNICÍPIO DE ANAPU, inscrito no CNPJ 01.613.194-0001-63, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BELÉM, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação e o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESTRETTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTA DA União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do art. 71, §3º, e sua combinação com o art. 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradorias da Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. //Data da assinatura: 19/03/2025. // Responsáveis pela assinatura: Luiz Carlos Aguiar Leite – Prefeito Municipal de Anapu.//Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA

Protocolo: 1178560

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 015/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.144.150/0001-20//Objeto: Acordo de Cooperação Técnica é cooperação mútua entre os participantes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser renovado caso haja interesse dos participantes // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/03/2025 // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1178715**OUTRAS MATÉRIAS****DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – 2025
QUADRO : ATIVO
MÊS.....: JANEIRO/2025
R\$ 1,00**

Regime	Cargo/Função	Qtde	Subsídio/Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens **	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
LOMAN	Desembargador(a)	30	1.191.530,70	47.081,17	489.693,08		290.927,63	1.920.178,18
	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrancia	40	1.509.272,00	9.929,45	89.645,27	0,00	287.619,06	1.896.465,78
	Juiz(a) de 1 Entrancia	66	2.245.708,75	111.250,02	23.041,17		387.535,02	2.767.534,96
	Juiz(a) de 2 Entrancia	130	4.739.428,75	95.837,12	135.387,04		820.257,89	5.790.910,80
	Juiz(a) de 3 Entrancia	85	3.207.203,00	19.048,06	461.950,01		469.400,22	4.154.044,00
	Juiz(a) Substituto(a)	27	919.429,65	18.501,76			199.329,58	1.137.260,99
	Pretor(a) da Capital	1	32.350,31		15.581,30		2.077,20	50.008,81
* TOTAL DO REGIME ->		379	13.844.923,16	301.647,58	1.215.297,87	-	2.457.146,60	17.716.403,52
REG. JURIDICO ÚNICO NIVEL SUPERIOR	Analista Judiciario	1.524	10.164.985,09	10.088.153,65	6.267.872,53	634.825,54	556.252,55	27.592.351,11
	Oficial de Justiça Avaliador	670	4.449.269,76	4.170.714,01	3.988.287,36	3.119.135,76	2.204.587,19	17.910.109,53
* TOTAL DO REGIME ->		2.194	14.614.254,85	14.258.867,66	10.256.159,89	3.753.961,30	2.760.839,74	45.502.460,64